



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Processual Civil II ABIN (OI Téc de Inteligência - Área 2) Pós-Edital

Professor: Vinícius Caldeira

TEMAS: 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. 2 Normas processuais civis. 3 A jurisdição. 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão.

INTRODUÇÃO

Neste relatório vamos ver as principais novidades trazidas pelo NCPC; os principais aspectos teóricos e práticos dos institutos; exemplos de aplicação; o modo como o CESPE cobra os assuntos em prova, com análise pormenorizada de diversas questões.

Apresentando o analista, Vinicius Caldeira é Procurador da Fazenda Nacional. Foi aprovado nos concursos de Residência Jurídica da PGE/RJ e também para Procurador do Município de Salvador.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para a realização da análise estatística consideramos questões de nível SUPERIOR, preponderantemente dos concursos para SERVIDORES de Tribunais e do Ministério Público, realizados pela CESPE entre 2013 e 2017.

Foram desconsideradas, para fins de estatística, as **questões desatualizadas ou anuladas**. Ao todo, encontramos **192 questões, totalizando 469 assertivas**, de todos os temas, inclusive de temas que não estão presentes de forma expressa no edital.

Consideramos questões do tipo certo/errado e questões de múltipla escolha da mesma forma, ou seja, os 5 itens de uma questão de múltipla escolha são computados individualmente.

Abaixo apresentamos as estatísticas apenas dos temas presentes nesta aula:

TEMAS	Nº DE ASSERTIVAS
Competência	36
Das normas fundamentais	16
Ação	13
Jurisdição	4

Nº TOTAL DE ASSERTIVAS DOS TEMAS ABORDADOS NA AULA	PORCENTAGEM DE INCIDÊNCIA DOS TEMAS ABORDADOS NA AULA
69	14,7%

Conclusão: os temas deste relatório representam 15% do total de assertivas encontradas, com grande destaque para **competência que, muito embora não seja um tema especificado no**

edital, entendemos que pode ser cobrado, pois se encontra inserido na temática da jurisdição.

ANÁLISE DAS QUESTÕES

Este tópico deve ser lido com muita atenção! É aqui que vemos o estilo das questões, o modo como o CESPE cobra os temas do relatório.

1 - TCU – Auditor Federal (2015)

No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item.

O processo de execução, cujo objetivo consiste em dar efetividade a um provimento judicial de mérito, é uma espécie do gênero processo de conhecimento.

Gabarito: errado.

Comentários: A categoria processo é o gênero, tendo por espécies o processo de conhecimento, executivo e cautelar (suas espécies – cautelares nominadas - deixaram de ter tratamento legislativo no CPC/15). O processo de execução visa assegurar a satisfação do direito declarado ou constituído no processo de conhecimento. Assim sendo, não se confunde processo de conhecimento e processo de execução.

2 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Embora influenciadas pelo direito romano, as diversas instituições jurídicas das nações ocidentais contemporâneas criaram métodos originais de resolução de lides, já que o sistema processual, na Roma antiga, era rudimentar e fundamentado em discursos míticos e crenças religiosas.

Gabarito: errado.

Comentários: O sistema processual, na Roma antiga não era rudimentar nem fundamentado em discursos míticos e crenças religiosas. Pelo contrário, o sistema processual em Roma passou por diferentes etapas evolutivas, sintetizadas em três: a legis actiones; per formulas e cognitio extraordinária (ações da lei, processo formulário e processo extraordinário, respectivamente).¹

3 -TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

¹ MOREIRA ALVES, José Carlos. Direito Romano. 15. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 190 e seguintes.

São etapas da evolução da doutrina processual, entre outras, o praxismo e o processualismo científico.

Gabarito: certo.

Comentários: A banca adotou os ensinamentos de **Carreira Alvim**, presentes em sua obra denominada Teoria Geral do Processo, 19. Ed, 2016, onde leciona que a evolução da doutrina processual pode ser delineada em cinco etapas: (1) primitivismo; (2) judicialismo; (3) praxismo; (4) procedimentalismo e (5) processualismo científico.

4 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A lide é o conflito de interesse qualificado pela existência de uma pretensão resistida, sendo sempre de competência do Poder Judiciário.

Gabarito: errada.

Comentários: A primeira parte da afirmativa está correta (conceito clássico de lide). Entretanto, a competência para resolvê-la não é sempre do Poder Judiciário, podemos ter, por exemplo, previsão expressa de arbitragem para a resolução dos litígios.

5 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material, o qual diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato.

Gabarito: correto

Comentários: Em breve síntese histórica, pode-se afirmar a existência de três fases metodológicas no processo civil brasileiro. A primeira seria a fase do sincretismo, em que o direito processual era considerado mero apêndice do direito material, através do qual se exerciam os direitos. A segunda fase, chamada autonomista ou conceitual, teve início com a obra Teoria das exceções processuais e dos pressupostos processuais, de Oskar Von Bülow, que atribuiu ao direito processual autonomia científica em relação ao direito material. Finalmente, a terceira fase seria a instrumentalista, em que se passa a discutir a efetividade do processo, que deve ser instrumento para a pacificação social com justiça ao alcance de todos².

² Pinho, Humberto Dalla Bernardina de. Direito processual civil contemporâneo, volume 1: teoria geral do processo. 4. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

Perceba que a assertiva é bastante maliciosa. “O qual” refere-se ao “direito material”, ou seja, poderíamos reescrever da seguinte forma: “Há relação de instrumentalidade entre o direito processual e o direito material. O direito material diz respeito apenas às relações jurídicas em que o cumprimento da norma se dá de forma espontânea, seja em razão da lei ou por força do contrato”.

O que se está afirmando, em um primeiro momento, é a qualidade de espontaneidade do cumprimento do direito material, pois se não houver cumprimento espontâneo, o sujeito da relação de direito material deverá valer-se, a princípio, da jurisdição, logo, deverá se valer de uma relação jurídica processual (entrando em cena o Direito Processual).

Não estamos totalmente convencidos acerca do acerto da assertiva, mas, foi o entendimento adotado pelo CESPE e deve ser aplicado em provas futuras.

6 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao conceito, à natureza e às fontes do direito processual, julgue o item a seguir.

A doutrina divide-se entre as correntes que sustentam que o direito processual tende à tutela dos direitos subjetivos; as que argumentam que o processo atua simplesmente no âmbito do direito objetivo; e as que buscam conciliar as duas tendências.

Gabarito: correto.

Comentários: Nesta questão, a banca adotou a doutrina do professor Carreira Alvim (em sua obra denominada Teoria Geral do Processo, 19. Ed, 2016), que leciona:

“Em doutrina, não existe uniformidade de entendimento sobre qual seja o verdadeiro escopo do processo, sustentando uns que o processo tende à tutela dos direitos subjetivos; outros, que tende à simples atuação do direito objetivo; e outros, tentando conciliar essas duas tendências.

Para a corrente subjetivista, o processo funcionaria como instrumento de defesa do direito subjetivo violado ou ameaçado de violação, sendo este o pensamento de Hellwig e Weisman, para os quais o escopo do processo seria a tutela dos direitos subjetivos.

A teoria objetivista, seguida por Bülow, na Alemanha, e Chiovenda, na Itália, situa o objetivo do processo na atuação do direito objetivo, ou, mais precisamente, na vontade da lei, como expressão da vontade do Estado.

Uma terceira corrente encabeçada por Betti, na Itália, e por Couture, na América Latina, busca conciliar a teoria subjetivista com a objetivista, mesclando essas duas posições, podendo ser chamada de subjetivo-objetivista ou mista. Essa teoria assinala que entre as duas formulações, a subjetivista e a objetivista, não existe um real contraste de substância, pois os direitos subjetivos não são algo que se possa separar e contrapor ao direito objetivo, mas produto de valorações jurídicas expressas pelo próprio direito objetivo, e, neste sentido, identificam-se com ele”

7 - TCU – Auditor Federal (2015)

No que concerne aos princípios processuais e à jurisdição, julgue o item.

A mitigação do contraditório e da ampla defesa, direitos constitucionalmente garantidos, é admitida em processos judiciais quando há prova inequívoca do direito do autor ou quando o juiz se convence da verossimilhança das alegações.

Gabarito: errada.

Comentários: Não se trata de uma mitigação ao contraditório, aqui está o erro da assertiva. Veja-se o teor do art. 9º, CPC:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no [art. 311, incisos II e III](#);

III - à decisão prevista no [art. 701](#).

O próprio legislador realiza uma ponderação entre a efetividade dos provimentos jurisdicionais e o princípio do contraditório (em sua dimensão formal e material). O contraditório, nessas hipóteses específicas de tutela provisória, é **postergado** para momento seguinte ao da concessão da providência de urgência³. Logo, não há mitigação, mas mera postecipação do momento em que o contraditório será exercido em toda sua plenitude.

8 - TJ/DF – Juiz (2015 - adaptada)

Assinale a opção correta com relação a princípios do direito processual.

- a) O princípio da identidade física do juiz é de natureza infraconstitucional e pode ser suprimido do ordenamento jurídico em eventual reforma realizada pelo legislador ordinário.
- b) Com base no princípio da territorialidade da jurisdição, é vedada ao oficial de justiça a realização de diligências em foro diverso daquele em que atua.
- c) O princípio dispositivo aplica-se às tutelas específicas de adimplemento das obrigações de fazer e não fazer, o que, segundo o STJ, impede o juiz de arbitrar astreintes de ofício nesses casos.
- d) De acordo com a doutrina dominante, o princípio da boa-fé objetiva não se aplica ao processo civil, haja vista a ausência de previsão legal.

Gabarito: Letra A.

Comentários: Letra A: estabelece tal princípio que o magistrado que colheu a prova oral deve julgar o feito. O CPC/15 não o prevê expressamente porque, nos novos moldes do processo

³ DIDIER JR, Fredie. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 36.

virtual, a colheita da prova oral pode ser feita por intermédio de videoconferência, sendo, portanto, incabível a estrita vinculação do juiz que acompanhou a instrução.

Letra B: errada. O CPC autoriza a realização de diligências em foros diversos, nas comarcas contíguas, por exemplo:

Art. 217. Os atos processuais realizar-se-ão ordinariamente na sede do juízo, ou, excepcionalmente, em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, da natureza do ato ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

Art. 255. Nas comarcas contíguas de fácil comunicação e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar, em qualquer delas, citações, intimações, notificações, penhoras e quaisquer outros atos executivos.

Art. 782, § 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

Letra C: errada. Nas obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa, vige como regra a atipicidade dos meios executivos (art. 536, CPC). Logo, é plenamente possível a fixação, ex officio, de astreintes.

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

Letra D: errada. Tal princípio foi consagrado no CPC, em seu art. 5º:

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

9 - TCE/RN – Auditor (2015)

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito.

Comissão de Juristas – Senado Federal, **PL n.º 166/2010**, Exposição de motivos, Brasília, 8/6/2010.

Tendo como referência inicial o fragmento de texto anterior, adaptado da exposição de motivos do Novo Código de Processo Civil, julgue o item a seguir de acordo com a teoria geral do processo e as normas do processo civil contemporâneo:

O princípio da cooperação processual se relaciona à prestação efetiva da tutela jurisdicional e representa a obrigatoriedade de participação ampla de todos os sujeitos do processo, de modo a se ter uma decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável.

Gabarito: correto.

Comentários: a assertiva está correta, tendo base o art. 6º CPC/15, que consagra legalmente o princípio da cooperação:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

10 - TJ/AM – Juiz (2016)

Acerca da jurisdição e dos princípios informativos do processo civil, assinale a opção correta.

- a) No âmbito do processo civil, admite-se a renúncia, expressa ou tácita, do direito atribuído à parte de participar do contraditório.
- b) A jurisdição voluntária se apresenta predominantemente como ato substitutivo da vontade das partes.
- c) A carta precatória constitui exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição.
- d) A garantia do devido processo legal se limita à observância das formalidades previstas no CPC.
- e) O princípio da adstrição atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil.

Gabarito: Letra A.

Comentários: letra A: correta. Sendo a apresentação da resposta um ônus processual, o réu pode escolher não a apresentar, quedando-se inerte. Assim, pode optar por não exercer o contraditório.

Letra B: errada. A jurisdição voluntária não tem esse caráter substitutivo afirmado pela assertiva. Vejamos a lição de Humberto Teodoro Jr (Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 56.ed, 2015):

Não se apresenta como ato substitutivo da vontade das partes, para fazer atuar impositivamente a vontade concreta da lei (como se dá na jurisdição contenciosa). O caráter predominante é de atividade negocial, em que a interferência do juiz é de natureza constitutiva ou integrativa, com o objetivo de tornar eficaz o negócio desejado pelos interessados. A função do juiz é, portanto, equivalente ou assemelhada à do tabelião, ou seja, a eficácia do negócio jurídico depende da intervenção pública do magistrado.

Letra C: errada A carta precatória, segundo parte da doutrina, constitui exceção ao princípio da indelegabilidade, e não da indeclinabilidade. Veja-se, novamente, a lição de Humberto Teodoro Jr (Curso de Direito Processual Civil, volume 1, 56.ed, 2015)

O princípio da indelegabilidade: não pode o juiz ou qualquer órgão jurisdicional delegar a outros o exercício da função que a lei lhes conferiu, conservando-se sempre as causas sob o comando e controle do juiz natural. Costuma-se falar em exceção do princípio nos casos de cartas precatórias ou de ordem(...).”

Letra D: errada. A garantia do devido processo legal não se limita à observância das formalidades previstas no CPC. Confere a todo sujeito de direito o direito fundamental a um processo devido, justo, equitativo. Isto porque se trata de cláusula geral e direito fundamental de conteúdo complexo que compreende algumas categorias fundamentais, como a garantia do juiz, a garantia de acesso à justiça, de ampla defesa e contraditório e, ainda, a de fundamentação de todas as decisões judiciais.

Letra E: errada. É o princípio da inércia que atribui à parte o poder de iniciativa para instaurar o processo civil (art. 2º, CPC).

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

11 - DPU – Defensor (2017)

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.

Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53.

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil:

Voltado para a concepção democrática atual do processo justo, o CPC promoveu a evolução do contraditório, que passou a ser considerado efetivo apenas quando vai além da simples possibilidade formal de oitiva das partes.

Gabarito: correto.

Comentários: o princípio do contraditório pode ser decomposto em duas garantias: participação (audiência, comunicação, ciência) e possibilidade de influência na decisão⁴. Realmente o NCPC traz importantes dispositivos, consagradores da dessa dupla perspectiva do contraditório, como por exemplo os arts. 7º, 9º e 10, CPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

⁴ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 78.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

12 - DPU – Defensor (2017)

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.

Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53.

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Apesar de o CPC garantir às partes a obtenção, em prazo razoável, da solução integral do mérito, esse direito já existia no ordenamento jurídico brasileiro até mesmo antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Gabarito: correto.

Comentários: O princípio da duração razoável do processo já existe no ordenamento jurídico brasileiro desde 1992, ano em que o Decreto 678 ratificou o Pacto de San José da Costa Rica que em seu art. 8, 1, prevê:

“Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza”.

13 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.

A preclusão constitui sanção processual para a parte que não é diligente na condução dos seus interesses dentro do processo.

Gabarito: errada.

Comentários: A preclusão não é sanção processual, nem penalidade. Consiste na perda de uma situação jurídica ativa processual; seja a perda do poder processual das partes, seja a perda de um poder do juiz⁵.

Vale ressaltar que parcela da doutrina, como Fredie Didier, trabalha a categoria da preclusão-sanção (preclusão-punitiva), onde a preclusão também se classificaria como a perda de um poder processual, como sanção processual pela prática de um ato ilícito. Mesmo assim a assertiva continua errada, por reduzir o conceito de preclusão à uma de suas espécies (preclusão-sanção), sendo que também temos a preclusão lógica, temporal, consumativa e pro iudicato.

14 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsequente.

Se todos os pleitos puderem seguir o mesmo procedimento, a determinação judicial de emenda à inicial para que o autor fracione o pedido em demandas distintas violará o princípio da economia processual.

Gabarito: correto.

Comentários: os requisitos para a cumulação de pedidos se encontram positivados no art. 327, CPC. Se há adequação procedimental (inc. III), o juiz não pode impor o fracionamento em distintas demandas, por nítida violação à economia processual e à razoável duração do processo:

Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

15 – TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsequente.

Não viola o princípio do devido processo legal o juiz que, ao prolatar sentença em ação de alimentos, deixa de atender pedido de produção de provas e depoimento pessoal das partes.

Gabarito: errada.

⁵ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 417.

Comentários: A prolação de sentença sem apreciar o pedido de produção de provas viola alguns consectários do devido processo legal, tais como a igualdade substancial, bem como o contraditório, entendido em sua perspectiva substancial, **negando às partes a possibilidade de influenciar na formação de convicção de julgador.**

16 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação ao acesso à justiça e aos princípios processuais, julgue o item subsecutivo.

Configura injusta negativa de acesso à justiça a exigência do magistrado de que a parte comprove a sua necessidade financeira antes do deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

Gabarito: errada.

Comentários: assertiva errada, à luz do art. 99, CPC, que traz a possibilidade de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, condicionado à prévia abertura de prazo para que o interessado comprove sua hipossuficiência:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

17 - TJ/DF – Juiz (2016)

A respeito da atuação das partes e do juiz no processo civil, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o entendimento do STJ acerca do direito processual intertemporal, para recorrer, a parte deve observar a lei processual vigente na data da interposição do recurso e não outra lei que estava em vigor na data da publicação da decisão recorrida.
- b) É vedado ao juiz realizar atos executórios em procedimentos de jurisdição voluntária, haja vista as peculiaridades dessa modalidade de jurisdição.
- c) De acordo com o entendimento dominante no STJ, as condições da ação, incluída a legitimidade das partes, devem ser aferidas pelo juiz com base na teoria da asserção, ou seja, de forma abstrata e de acordo com as afirmações deduzidas na petição inicial.
- d) A existência de compromisso arbitral entre as partes é matéria de ordem pública que, com fundamento na economia processual, deve ser conhecida de ofício pelo magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição.
- e) Verificada a identidade total ou parcial entre os elementos de ações que tramitem em órgãos jurisdicionais distintos, o magistrado deverá determinar a reunião dos processos para julgamento conjunto, desde que não tenha sido prolatada sentença em nenhum deles.

Gabarito: Letra C.

Comentários: Letra C: correta. Deixando as discussões doutrinárias mais aprofundadas acerca do acerto da teoria da asserção, trata-se de teoria aceita e aplicada pelo STJ. Veja-se a lição de Humberto Dalla⁶:

“É de se ressaltar, afinal, que as condições da ação devem ser aferidas in status assertiones, ou seja, em face da afirmação constante da petição inicial. Isso porque se dos fatos afirmados pelo autor não puder vir a resultar o acolhimento do pedido, o autor não terá o direito ao exercício da jurisdição sobre o caso concreto, devendo ser julgado carecedor de ação.

(...) A posição que ainda hoje predomina na jurisprudência é a do exame das condições da maneira como estão dispostas na inicial, sem extensão probatória, pois, a partir do momento em que o juiz autoriza a produção de provas, já estará ingressando no mérito da causa”.

Letra A: errada. O entendimento da Corte Especial do STJ é de que para recorrer a parte deve observar a lei processual vigente na data da publicação do recurso. Assim, a lei em vigor à data da prolação da decisão regula os recursos cabíveis⁷.

Letra B: errada. O juiz pode realizar atos executórios em procedimentos de jurisdição voluntária, conforme expressamente prevê o art. 730 do CPC:

Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903.

Letra D: errada. A existência de compromisso arbitral entre as partes NÃO é matéria de ordem pública e não deve ser conhecida de ofício pelo magistrado (arts. 337, § 5º e 485, § 3º, CPC) porque se trata de matéria preliminar de mérito que deve ser alegada pela parte (art. 337, X, CPC).

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

Letra E: errada. Verificada a identidade total entre os elementos de ações que tramitem em órgãos jurisdicionais distintos há litispendência (art. 337, VI e § 3º, CPC), situação que acarreta a extinção do processo sem exame do mérito (art. 485, V, CPC), não reunião das ações.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

VI - litispendência;

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

⁶ Pinho, Humberto Dalla Bernardina de. Direito processual civil contemporâneo, volume 1: teoria geral do processo. 4. ed. – São Paulo : Saraiva, 2012.

⁷ CUNHA, Leonardo Carneiro da. Direito intertemporal e o Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 133.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

18 - TCE/RN – Auditor (2015)

No que diz respeito às normas processuais, à função jurisdicional, à petição inicial e ao tempo e lugar dos atos processuais, conforme o Novo Código de Processo Civil, julgue o item que se segue.

Com o objetivo de garantir valores fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, é vedado ao juiz conceder tutela provisória de urgência contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Gabarito: errada.

Comentários O art. 9º, CPC, autoriza a concessão de tutela provisória de urgência, independentemente de prévio contraditório:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no [art. 311, incisos II e III](#);

III - à decisão prevista no [art. 701](#).

19 – DPU – Defensor (2017)

Um sistema processual civil que não proporcione à sociedade o reconhecimento e a realização dos direitos, ameaçados ou violados, que tem cada um dos jurisdicionados, não se harmoniza com as garantias constitucionais de um Estado democrático de direito.

Se é ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo.

Exposição de motivos do Código de Processo Civil/2015, p. 248-53.

Tendo o texto precedente como referência inicial, julgue o item a seguir à luz do entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca das normas fundamentais do processo civil.

Para garantir os pressupostos mencionados em sua exposição de motivos, o CPC estabelece, de forma exaustiva, as normas fundamentais do processo civil.

Gabarito: errada.

Comentários: Há outras normas fundamentais que não estão consagradas expressamente nos doze primeiros artigos do CPC. Por exemplo, há normas fundamentais na Constituição (devido processo legal, juiz natural, proibição de prova ilícita).

20 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

A classificação das normas em materiais ou processuais depende de sua localização no ordenamento jurídico, sendo materiais todas as normas dispostas nos códigos civil e penal, e processuais aquelas situadas nos códigos de processo civil e penal.

Gabarito: errado.

Comentários: a classificação das normas em materiais ou processuais não depende de sua localização no ordenamento jurídico, pois o que tem relevância é a sua natureza jurídica. Temos várias normas heterotópicas no Código Civil, que tratam de hipoteca legal, intervenção de terceiros, prova, etc.

21 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As normas processuais não podem ser consideradas dispositivas, dado o seu caráter coercitivo.

Gabarito: errada.

Comentários: o CPC/15 consagrou a possibilidade de celebração de negócio processual (típicos e atípicos), bem como o princípio do respeito ao autorregramento da vontade. Tal princípio visa tornar o processo um espaço propício para o exercício da liberdade⁸, ligando-se umbilicalmente à possibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais. É, portanto, o direito que as partes possuem de disciplinar juridicamente as suas condutas processuais (ex: estímulo à autocomposição; possibilidade de celebração de negócios processuais típicos e atípicos; estímulo à arbitragem).

22 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

⁸ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 132.

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

Os princípios gerais do direito são enunciados gerais e universais que orientam a compreensão do sistema jurídico, em sua aplicação e integração, estando estas positivadas ou não.

Gabarito: correta.

Comentários: a assertiva traz um conceito básico e bem aceito pela doutrina. Veja-se, por exemplo, o conceito clássico de Celso Antônio Bandeira de Mello:

O princípio é um mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para a sua exata compreensão e inteligência, exatamente para definir a lógica e racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica de lhe dá sentido harmônico.

23 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

Gabarito: errada.

Comentários: as leis processuais civis e penais estão sujeitas às regras quanto à eficácia temporal das leis civis, constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e da Lei de Introdução ao Código de Processo Penal, respectivamente.

24 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

Considerando-se o sistema do isolamento dos atos processuais, a lei processual nova não retroage, aplicando-se imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

Gabarito: correta.

Comentários: o CPC/15, assim como o CPC/73, adotou o princípio (sistema) do isolamento dos atos processuais, ou seja, a nova lei respeita os atos praticados sob a égide da lei anterior, mas aplica-se imediatamente aos atos que ocorrerem durante sua vigência. Tal afirmação decorre, ainda, do princípio da irretroatividade, consagrado na CF (art. 5º, XXXVI).

Assim, cada ato deve ser considerado isoladamente, aplicando-se, para cada um, a lei em vigor no momento de sua prática⁹.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

25 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o item.

A doutrina moderna entende que são elementos da jurisdição o poder de decisão, o poder de coerção e o poder de documentação, enquanto, para a concepção clássica, tais elementos são notio, vocatio, coertio, iudicium e executio.

Gabarito: correta.

Comentários: novamente a banca valeu-se das lições do professor Carreira Alvim, presentes na obra Teoria Geral do Processo, 19. Ed, 2016, que traz expressamente as afirmações presentes na assertiva.

26 - TCE/PE – Analista de Gestão (2017)

Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o item.

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

Gabarito: errada.

Comentários: a jurisdição é uma função unitária. As instâncias, juízos, competências, etc, são formas de se distribuir a jurisdição. Por questão de conveniência, especializam-se setores da função jurisdicional. Distribuem-se as causas pelos vários órgãos jurisdicionais, conforme as suas atribuições. Assim, a jurisdição é una, porquanto manifestação do poder estatal¹⁰. Entretanto, para que seja melhor administrada, há de ser exercida por diversos órgãos distintos.

⁹ CUNHA, Leonardo Carneiro da. Direito intertemporal e o Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 29.

¹⁰ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 197.

27 - DPE-BA –Defensor (2016)

Sobre o direito processual intertemporal, o novo Código de Processo Civil:

- a) retroage porque a norma processual é de natureza cogente.
- b) torna aplicáveis a todas as provas as disposições de direito probatório adotadas, ainda que requeridas antes do início de sua vigência.
- c) vige desde o dia de sua publicação, porque a lei processual é de natureza cogente e possui efeito imediato.
- d) extinguiu o procedimento sumário, impondo a extinção de todas as ações ajuizadas sob este procedimento, incluindo as anteriores à sua entrada em vigor.
- e) não possui efeito retroativo e se aplica, em regra, aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Gabarito: letra E.

Comentários: As alternativas A e C estão incorretas. A lei processual civil não é sempre cogente, tanto que as partes, por exemplo, podem celebrar negócios jurídicos processuais (Art.190 e 200 do NCPC), afastando, assim, as rígidas prescrições legais.

As opções B e D violam, respectivamente, os artigos 1.047 e 1046, §1º do NCPC. Assim, a única assertiva adequada é a letra E (Art.14 do NCPC). O CPC/15, assim como o CPC/73, adotou o princípio (sistema) do isolamento dos atos processuais, ou seja, a nova lei respeita os atos praticados sob a égide da lei anterior, mas aplica-se imediatamente aos atos que ocorrerem durante sua vigência. Tal afirmação decorre, ainda, do princípio da irretroatividade, consagrado na CF (art. 5º, XXXVI).

Assim, cada ato deve ser considerado isoladamente, aplicando-se, para cada um, a lei em vigor no momento de sua prática¹¹.

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

¹¹ CUNHA, Leonardo Carneiro da. Direito intertemporal e o Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 29.

Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

§ 1º As disposições da [Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código.

Art. 1.047. As disposições de direito probatório adotadas neste Código aplicam-se apenas às provas requeridas ou determinadas de ofício a partir da data de início de sua vigência.

Art. 5º, inc. XXXVI, CF - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

28 - PGE-MT - Procurador (2016)

De acordo com as regras transitórias de direito intertemporal estabelecidas no novo Código de Processo Civil,

a) uma ação de nunciação de obra nova que ainda não tenha sido sentenciada pelo juízo de primeiro grau quando do início da vigência do Novo Código de Processo Civil, seguirá em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil de 1973.

b) as ações que foram propostas segundo o rito sumário antes do início da vigência do novo Código de Processo Civil, devem ser adaptadas às exigências da nova lei instrumental, à luz do princípio da imediata aplicação da lei processual nova.

c) as disposições de direito probatório do novo Código de Processo Civil aplicam-se a todas as provas que forem produzidas a partir da data da vigência do novo diploma processual, independentemente da data em que a prova foi requerida ou determinada a sua produção de ofício.

d) caso uma ação tenha sido proposta durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973 e sentenciada já sob a égide do novo Código de Processo Civil, resolvendo na sentença questão prejudicial cuja resolução dependa o julgamento do mérito expressa e incidentalmente, tal decisão terá força de lei e formará coisa julgada.

e) o novo Código de Processo Civil autoriza, sem ressalvas, a concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública, derogando tacitamente as normas que dispõem em sentido contrário.

Gabarito: letra A.

Comentários: a assertiva A está correta, na forma do art. 1046, §1º, CPC.

Alternativa B: incorreta, à luz do art. 1046, §1º, CPC.

A opção C é contrária ao art. 1047 do CPC/15, pois o NCPC aplica-se apenas às provas produzidas ou requeridas durante a sua vigência.

Alternativa D: incorreta, nos termos do art. 1054, CPC. Houve sensível alteração do regime jurídico da coisa julgada (envolvendo a questão prejudicial). Vemos que o art. 503, §1º, só se aplica aos processos INICIADOS após a vigência do NCPC.

A afirmativa E não encontra respaldo no NCPC, uma vez que o seu art. 13, ressalva a aplicação das normas especiais. Há previsões veiculadas em legislação especial limitadoras da concessão de tutela de urgência em face do poder público, vide Lei nº 9.494/97 (cuja constitucionalidade já

foi afirmada pelo STF no julgamento da ADI nº 223/DF). Exemplos de limitações¹²: (art. 1º, Lei 9.494/97; art. 1º, Lei 8.437/92; art. 7º, §2º, Lei 12.016/09).

Para fins de memorização, vamos elencar abaixo as hipóteses em que o CPC/73 continua sendo aplicável, mesmo revogado¹³ (tal fato denomina-se ultratividade da lei processual):

- I) Às ações de rito sumário ainda não sentenciadas no momento da entrada em vigor do NCPC (art. 1046, §1º);
- II) Às provas requeridas ou cuja produção foi determinada de ofício pelo juiz antes da entrada em vigor do NCPC (art. 1047);
- III) As execuções contra o devedor insolvente, até a edição da nova lei que regule o tema (art. 1052);
- IV) Às ações declaratórias incidentais que possam ser deduzidas em processos iniciados antes da vigência do NCPC (art. 1054).

Art. 13. A jurisdição civil será regida pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de questão prejudicial, decidida expressa e incidentemente no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido contraditório prévio e efetivo, não se aplicando no caso de revelia;

III - o juízo tiver competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal.

Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo [Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

Art. 1.054. O disposto no [art. 503, § 1º](#), somente se aplica aos processos iniciados após a vigência deste Código, aplicando-se aos anteriores o disposto nos [arts. 5º, 325 e 470 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#).

Art. 1.059. À tutela provisória requerida contra a Fazenda Pública aplica-se o disposto nos [arts. 1º a 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992](#), e no [art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009](#).

29 - TRT-23 – Juiz (2015)

Quando o novo Código de Processo Civil entrar em vigor

¹² HARTMANN, Guilherme Kronemberg. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. Comentários ao novo Código de Processo Civil. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1586.

¹³ ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1126.

- a) serão atingidos todos os processos e atos processuais em curso, tendo em vista o efeito imediato da lei nova, salvo quanto aos atos que constituírem direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada.
- b) serão atingidos todos os processos, incluindo os que possuam decisão transitada em julgado, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- c) serão atingidos todos os processos em curso, sem exceção de qualquer ato, tendo em vista o efeito retroativo da lei processual.
- d) todos os processos em curso, assim como os atos processuais posteriores ao início da vigência da nova lei, continuarão regidos pelo Código de Processo Civil atual.
- e) serão atingidos todos e quaisquer processos e atos processuais, tendo em vista o efeito imediato da lei processual, com exceção apenas das decisões transitadas em julgado.

Gabarito: letra A.

Comentários: O NCPC, assim como o CPC/73, adotou a teoria do Isolamento dos atos processuais (Art.14 do NCPC), segundo o qual a nova lei respeita os atos praticados sob a égide da lei anterior, mas aplica-se imediatamente aos atos que ocorrerem durante sua vigência. Ademais, registre-se que qualquer lei que viole o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito (Art.6º da LINDB), revelar-se-ia inconstitucional (Art.5º, XXXVI, da CRFB). **Logo, a única alternativa correta é a letra A.**

30 - TJ-RR – Juiz (2015)

Em relação à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

- I. Pelo princípio da aderência, os juízes e tribunais exercem a atividade jurisdicional apenas no território nacional, repartida essa atividade entre os juízes, de acordo com as regras de determinação de competência.
- II. Como nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, em consequência nenhum procedimento judicial pode ser iniciado de ofício pelo juiz, sem exceção.
- III. O princípio da congruência, decorrência própria do princípio dispositivo, não incide no tocante às questões de ordem pública, que o juiz deve examinar de ofício, por incidência do princípio inquisitório.

Está correto o que se afirma **APENAS** em

- a) I e III.
b) I e II.
c) II e III.
d) I.
e) II.

Gabarito: letra A.

Comentários: Segundo parte da doutrina processual, o princípio da aderência é sinônimo de territorialidade. O exercício da jurisdição é a emanção de um poder e como tal impõe-se sobre

determinado território, competindo à Constituição e às leis definirem, internamente, como será feita a divisão da competência. Portanto, o item I mostra-se correto.

Item II: é importante notar que a questão analisada foi elaborada ainda sob a vigência do CPC/73 e, à luz daquela realidade normativa, havia procedimentos que podiam ser inaugurados por ato de um juiz, como, por exemplo, o inventário (Art.989 do CPC/73), o que demonstra o desacerto do item em questão.

No NCPC também foi excepcionado, em algumas hipóteses, o princípio da inércia, possibilitando uma atuação de ofício do magistrado. Exemplos:

Procedimento de restauração de autos:

Art. 712. Verificado o desaparecimento dos autos, eletrônicos ou não, pode o juiz, de ofício, qualquer das partes ou o Ministério Público, se for o caso, promover-lhes a restauração;

Procedimento de alienação judicial:

Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903.

Procedimento do incidente de assunção de competência:

Art. 947, § 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

Herança jacente:

Art. 738. Nos casos em que a lei considere jacente a herança, o juiz em cuja comarca tiver domicílio o falecido procederá imediatamente à arrecadação dos respectivos bens.

Item III: o princípio da congruência delimita a atuação jurisdicional, uma vez que não é dado ao julgador conceder bem da vida diverso do requerido ou conceder mais do que foi pedido, logo pode-se dizer que tal baliza decorre do princípio dispositivo, o qual confere maiores poderes às partes no que tange à condução e instrução processual. Noutro giro, quanto às questões de ordem pública, vigora o princípio inquisitivo, eis que o magistrado pode conhecê-las a qualquer momento e independentemente de provocação. Por conseguinte, o item III está correto. Ante o exposto, **a única alternativa correta é a letra A.**

31 - DPE-CE – Defensor (2014)

No tocante à jurisdição, examine os enunciados seguintes:

I. Tecnicamente, a atividade jurisdicional é sempre substitutiva das atividades dos sujeitos envolvidos no conflito, a quem a ordem jurídica proíbe, como regra, atos de autodefesa.

II. O caráter substitutivo da jurisdição está presente nas situações envolvendo particulares, mas não quando um dos sujeitos litigantes é o próprio Estado, pois nesse caso haveria identidade de funções e de atividades estatais.

III. Da natureza da jurisdição decorre sua definitividade, que é caracterizada pela imunização dos efeitos dos atos realizados, cujo maior grau, outorgado pela ordem jurídica, é a autoridade da coisa julgada material.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I
- b) II
- c) II e III.

- d) I e II.
e) I e III.

Gabarito: letra E.

Comentários: a substitutividade da jurisdição consiste, em breve síntese, no poder-dever do Estado-juiz de, numa querela, substituir a vontade das partes em litígio, pela solução ditada pela decisão judicial, que é norma jurídica individual criada pelo juiz para resolver a situação concreta posta em juízo¹⁴. O item I revela-se adequado, pois a substitutividade é de fato uma característica da Jurisdição.

O item II é claramente equivocado, uma vez que os poderes estatais são independentes e harmônicos entre si (Art. 2º da CRFB/88), possuindo cada um suas atribuições típicas e apenas, excepcionalmente, desempenhando atribuições atípicas. Ressalte-se que a substitutividade se encontra presente em qualquer ação processual, mesmo estando o Estado em um dos pólos da demanda.

O que diferencia a jurisdição das outras formas de solução de conflitos é a insindicabilidade externa (definitividade), isto é, as decisões jurisdicionais não poderão ser revistas por órgãos exteriores ao Poder Judiciário, bem como a aptidão para formar coisa julgada, que significa, em apertada síntese, na impossibilidade de rediscussão do que já foi decidido. Face ao exposto, a **única alternativa correta é a letra E.**

32 - TRT-24 – Analista (2017)

Sobre a competência interna, de acordo com o Código de Processo Civil, é correto afirmar:

- a) Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.
- b) A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, podendo o autor, contudo, optar pelo foro do domicílio do réu ou de eleição.
- c) Tramitando processo de recuperação judicial na Justiça Estadual, os autos serão remetidos ao juízo federal competente no caso de intervenção de uma determinada empresa pública federal.
- d) O foro da Capital do Estado é competente para as causas em que seja autora a União.
- e) A citação válida torna prevento o juízo e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

Gabarito: letra A.

Comentários: A assertiva B está incorreta, na medida em que viola frontalmente o art.47 do CPC/15, o qual estabelece uma hipótese de competência territorial absoluta para as ações possessórias imobiliárias.

¹⁴ BRAGA, Paula Sarno. Processo Civil – Teoria geral do processo civil. 5. Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017. P. 120.

A competência da justiça federal é taxativa e absoluta (Art.109 da CRFB/88) e, dos termos do art.109,I, da CRFB/88, é possível concluir que tal ramo da justiça não aprecia as causas que envolvam recuperação judicial (art.45, I, do NCPC), o que denota o equívoco da opção C.

As causas em que a União for autora serão ajuizadas no domicílio do réu, e não na capital do Estado, sob pena de dificultar e onerar em demasia o exercício do direito de defesa pelo réu (Art.51 CPC/15), o que torna a opção D errônea.

A letra E demanda atenção do candidato, pois alberga previsão do antigo CPC/73, que foi sensivelmente modificada pelo CPC/15. Atualmente, a citação válida induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor (Art.240, CPC). A prevenção, nos termos do art.59 do CPC/15, decorre do registro ou da distribuição, e não mais da citação.

Assim, a única alternativa adequada é a letra A, pois incumbe ao réu alegar no bojo de sua contestação a incompetência absoluta, sob pena de preclusão (Art.337, II, do CPC/15). Como se vê não há mais o instrumento da exceção de incompetência no CPC/15.

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I - de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

Art. 51. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autora a União.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna prevento o juízo.

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos [arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#).

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

II - incompetência absoluta e relativa;

33 - TRT – 20 – Analista (2016)

Joana ajuizou ação de reintegração de posse contra Pietra. A ação tem como objeto um imóvel. Tal ação deverá ser proposta no foro

- a) do domicílio dos réus, cujo juízo tem competência absoluta.
- b) do domicílio dos réus, cujo juízo tem competência relativa.
- c) da situação do imóvel, cujo juízo tem competência absoluta.
- d) do domicílio dos autores, cujo juízo tem competência relativa.

e) da situação do imóvel, cujo juízo tem competência relativa.

Gabarito: letra C.

Comentários: A ação de reintegração de posse é o instrumento de que se vale o possuidor em caso de esbulho, isto é, quando é privado do poder de fato sobre a coisa em razão de atos de terceiros. O CPC/15 elegeu o foro da situação da coisa (*“forum rei sitae”*) como o mais adequado para apreciar as ações possessórias imobiliárias, consubstanciando verdadeira hipótese de competência territorial absoluta (Art.47,§2º do CPC/15), o que demonstra o acerto da opção C. Trata-se de hipótese excepcional, onde a competência territorial será absoluta.

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

34 - TRE-PB – Analista (2015)

No tocante a competência interna prevista no Código de Processo Civil brasileiro, considere:

I. Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor.

II. Havendo dois ou mais réus, com diferentes domicílios, serão demandados necessariamente no foro do autor.

III. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.

IV. A competência, em razão do valor e do território, poderá modificar-se pela conexão ou continência.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I, III e IV.
- b) II e III.
- c) I, II e IV.
- d) II e IV.
- e) I e III.

Gabarito: letra A.

Comentários: O item II está incorreto. O CPC/15 confere ao demandante no caso de pluralidade de réus com diferentes domicílios a opção de exercer o direito de ação no foro de qualquer dos réus (Art.46, §4º do CPC). Pode-se afirmar, na linha da melhor doutrina, que o legislador nesse ponto instituiu uma hipótese de “*forum shopping*”, isto é, pode o autor deliberar por escolher qualquer dos foros em tese competentes.

O item I é adequado e reproduz o art.46, §2º do CPC.

Os itens III e IV também não apresentam qualquer mácula, pois as hipóteses de competência absoluta (matéria, hierarquia e funcional), de fato, são inafastáveis por convenções entabuladas pelas partes e buscam tutelar de forma imediata o interesse público (Art.62 CPC/15), ao passo que as competências em razão do território e do valor da causa são relativas e dessa forma podem ser modificadas pela simples manifestação de vontade das partes, como por exemplo, por meio da previsão de um foro de eleição (Art.63 CPC/15). Ante o exposto, a assertiva correta é a letra A.

Art. 46. A ação fundada em direito pessoal ou em direito real sobre bens móveis será proposta, em regra, no foro de domicílio do réu.

§ 1º Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles.

§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele poderá ser demandado onde for encontrado ou no foro de domicílio do autor.

§ 3º Quando o réu não tiver domicílio ou residência no Brasil, a ação será proposta no foro de domicílio do autor, e, se este também residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro.

§ 4º Havendo 2 (dois) ou mais réus com diferentes domicílios, serão demandados no foro de qualquer deles, à escolha do autor.

§ 5º A execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

Art. 62. A competência determinada em razão da matéria, da pessoa ou da função é inderrogável por convenção das partes.

Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

35 - TRE-AP – Analista (2015)

Considere a seguinte situação hipotética: Marcos, advogado recém formado, irá ajuizar duas ações. A ação A é fundada em direito pessoal e a ação B é fundada em direito real sobre bem móvel. Nestes casos, de acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, em regra,

- a) a ação A será ajuizada no foro do domicílio do autor e a ação B no foro do domicílio do réu.
- b) ambas as ações serão ajuizadas no foro do domicílio do réu.
- c) a ação A será ajuizada no foro do domicílio do réu e a ação B no foro do domicílio do autor.

d) ambas as ações serão ajuizadas no foro do domicílio do autor.

e) em ambas as ações o autor poderá escolher entre o foro do domicílio do autor ou do domicílio do réu.

Gabarito: letra B.

Comentários: A questão em análise é bem interessante, uma vez que foi apresentada na forma de caso concreto, todavia não apresenta nenhum grau de dificuldade. No caso o foro competente será a regra geral adotada tanto pelo CPC/73 quanto pelo CPC/15, qual seja, o domicílio do réu (Art.46 do CPC/15). **Correta a letra B.**

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO

O propósito deste tópico é apresentar um guia para revisão, um roteiro daquilo que não pode ser ignorado pelo candidato em sua preparação.

Assim, com base na análise minuciosa das questões dos últimos 5 anos, bem como dos temas que têm ganhado destaque com o Novo CPC, o candidato deve compreender e memorizar:

- 1) O conceito básico de jurisdição e suas principais características (imparcialidade, substitutividade, imperatividade, inércia, definitividade, indelegabilidade e impossibilidade de controle externo da atividade jurisdicional);
- 2) Ter um conhecimento básico acerca da evolução da teoria do processo, as escolas de pensamento, etc;
- 3) Diferenças básicas entre jurisdição contenciosa e voluntária, lembrando que o Brasil adota a jurisdição una;
- 4) Saber diferenciar o princípio inquisitivo do dispositivo. Não esquecer: o NCPC adota o princípio da cooperação (ou modelo cooperativo de processo);
- 5) O conceito dos principais princípios positivados no NCPC (boa-fé processual, primazia da decisão de mérito, autorregramento da vontade, etc);
- 6) Não pode esquecer: o NCPC adota o sistema do isolamento dos atos processuais!
- 7) Leitura atenta dos seguintes artigos do CPC: art. 1º ao 25; art. 1045 ao 1059; 1062, 1063, 1070.
- 8) Decorar as diferenças entre competência absoluta e relativa;
- 9) Saber quais critérios de fixação da competência são absolutos e quais são relativos;
- 10) Saber as principais hipóteses de conflito de competência e qual será o Tribunal competente para julgar o conflito de competência;
- 11) Focar na competência territorial, com leitura atenta dos arts. 46/52, CPC.
- 12) Leitura das súmulas, informativos e enunciados que traremos no próximo tópico. É muito importante o aluno estar afiado com a jurisprudência mais recente dos tribunais superiores!

SÚMULAS, INFORMATIVOS E ENUNCIADOS

Neste tópico trataremos as principais súmulas, informativos de jurisprudência do STF e STJ e os enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis (FPPC). Como já explicamos anteriormente, muito embora o tema competência não esteja expresso no edital, entendemos que pode vir a ser cobrado. Como é um tema campeão de incidência nas provas do CESPE, também trataremos súmulas e informativos sobre esse assunto, visando a tornar a revisão de conteúdo bem completa e aprofundada.

COMPETÊNCIA

Súmula 1/STJ - O foro do domicílio ou da residência do alimentando é o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos.

Súmula 206/STJ - A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo.

Súmula 238/STJ - A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é processada no Juízo Estadual da situação do imóvel.

Súmula 11/STJ - A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.

Súmula 376/STJ - Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

Súmula 363/STF - A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

Súmula 556/STF - É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

Súmula 42/STJ - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.

Súmula 517/STF - As sociedades de economia mista só têm foro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

Súmula 570/STJ - Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de demanda em que se discute a ausência de ou o obstáculo ao credenciamento de instituição particular de ensino superior no Ministério da Educação como condição de expedição de diploma de ensino a distância aos estudantes.

Súmula 689/STF - O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro.

Súmula 66/STJ - Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por Conselho de fiscalização profissional.

Súmula 254/STJ - A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.

Súmula 150/STJ - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Súmula Vinculante 27/STF - Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

Súmula 506/STJ - A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

Súmula 218/STJ - Compete à Justiça dos Estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.

Súmula 363/STJ - Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

Súmula 55/STJ - Tribunal Regional Federal não é competente para julgar recurso de decisão proferida por Juiz estadual não investido de jurisdição federal.

Súmula 82/STJ - Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos a movimentação do FGTS.

Súmula 34/STJ - Compete à Justiça Estadual processar e julgar causa relativa a mensalidade escolar, cobrada por estabelecimento particular de ensino.

Súmula 224/STJ - Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.

Súmula 254/STJ - A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.

Súmula 150/STJ - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.

Súmula 235/STJ - A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Súmula 59/STJ - Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos Juízos conflitantes.

Súmula 3/STJ - Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva Região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal.

Súmula 428/STJ - Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

Súmula 236/STJ - Não compete ao Superior Tribunal de Justiça dirimir conflitos de competência entre juízos trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos.

ENUNCIADOS DO FÓRUM PERMANENTE DE PROCESSUALISTAS CIVIS¹⁵

Enunciado 369 - O rol de normas fundamentais previsto no Capítulo I do Título Único do Livro I da Parte Geral do CPC não é exaustivo.

Enunciado 370 - Norma processual fundamental pode ser regra ou princípio.

Enunciado 372 - O art. 4º tem aplicação em todas as fases e em todos os tipos de procedimento, inclusive em incidentes processuais e na instância recursal, impondo ao órgão jurisdicional viabilizar o saneamento de vícios para examinar o mérito, sempre que seja possível a sua correção.

Enunciado 373 - As partes devem cooperar entre si; devem atuar com ética e lealdade, agindo de modo a evitar a ocorrência de vícios que extingam o processo sem resolução do mérito e cumprindo com deveres mútuos de esclarecimento e transparência.

Enunciado 374 - O art. 5º prevê a boa-fé objetiva.

Enunciado 375 - O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva.

Enunciado 376 - A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.

Enunciado 377 - A boa-fé objetiva impede que o julgador profira, sem motivar a alteração, decisões diferentes sobre uma mesma questão de direito aplicável às situações de fato análogas, ainda que em processos distintos.

Enunciado 378 - A boa fé processual orienta a interpretação da postulação e da sentença, permite a reprimenda do abuso de direito processual e das condutas dolosas de todos os sujeitos processuais e veda seus comportamentos contraditórios.

Enunciado 379 - O exercício dos poderes de direção do processo pelo juiz deve observar a paridade de armas das partes.

Enunciado 380 - A expressão “ordenamento jurídico”, empregada pelo Código de Processo Civil, contempla os precedentes vinculantes.

Enunciado 382 - No juízo onde houver cumulação de competência de processos dos juizados especiais com outros procedimentos diversos, o juiz poderá organizar duas listas cronológicas autônomas, uma para os processos dos juizados especiais e outra para os demais processos.

Enunciado 407 - Nos negócios processuais, as partes e o juiz são obrigados a guardar nas tratativas, na conclusão e na execução do negócio o princípio da boa-fé.

Enunciado 486 - A inobservância da ordem cronológica dos julgamentos não implica, por si, a invalidade do ato decisório.

Enunciado 574 - A identificação de vício processual após a entrada em vigor do CPC de 2015 gera para o juiz o dever de oportunizar a regularização do vício, ainda que ele seja anterior

¹⁵ PEIXOTO, RAVI (coord.) Enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis (organizados por assuntos, anotados e comentados). 1.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018.

Enunciado 109 - No processo do trabalho, quando juntadas novas provas ou alegado fato novo, deve o juiz conceder prazo, para a parte interessada se manifestar a respeito, sob pena de nulidade.

Enunciado 110 - Havendo substituição processual, e sendo possível identificar o substituto, o juiz deve determinar a intimação deste último para, querendo, integrar o processo.

Enunciado 236 - O art. 44 não estabelece uma ordem de prevalência, mas apenas elenca as fontes normativas sobre competência, devendo ser observado o art. 125, § 1º, da Constituição Federal.

Enunciado 237 - O rol do art. 55, § 2º, I e II, é exemplificativo.

Enunciado 238 - O aproveitamento dos efeitos de decisão proferida por juízo incompetente aplica-se tanto à competência absoluta quanto à relativa.

Enunciado 630 - A necessidade de julgamento simultâneo de causas conexas ou em que há continência não impede a prolação de decisões parciais.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES¹⁶

Boa-fé objetiva e a “nulidade de algibeira”

A “nulidade de algibeira” ocorre quando a parte se vale da “estratégia” de não alegar a nulidade logo depois de ela ter ocorrido, mas apenas em um momento posterior, se as suas outras teses não conseguirem ter êxito. Dessa forma, a parte fica com um trunfo, com uma “carta na manga”, escondida, para ser utilizada mais a frente, como um último artifício. STJ. 3ª Turma. REsp 1.372.802-RJ, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/3/2014 (Info 539).

Princípio da fundamentação (art. 11) e validade da fundamentação per relationem

Não existe óbice a que o julgador, ao proferir sua decisão, acolha os argumentos de uma das partes ou de outras decisões proferidas nos autos, adotando fundamentação que lhe pareceu adequada. O que importa em nulidade é a absoluta ausência de fundamentação. A motivação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo é chamada pela doutrina e jurisprudência de motivação ou fundamentação per relationem ou aliunde. Também é denominada de motivação referenciada, por referência ou por remissão. STJ. Corte Especial. EREsp 1.021.851-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgados em 28/6/2012.

Litígios envolvendo servidores temporários e administração pública

A justiça comum (estadual ou federal) é competente para processar e julgar causas em que se discuta a validade de vínculo jurídico-administrativo entre o poder público e servidores

¹⁶ Todas as explicações dos julgados foram retiradas dos livros do Professor Márcio André Lopes Cavalcante, bem como do livro Informativo em Frases, da editora Juspodivm, os quais recomendamos a leitura. CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Vade Mecum de jurisprudência dizer o direito. 2.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017.

temporários. STF. Plenário. Rei 4351 MC-AgR/PE, Rel. Orig. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 11/11/2015 (Info 807).

Demandas contra dirigente de instituição de ensino superior

É da Justiça estadual, via de regra, a competência para julgar a ação em que se discute a legalidade da cobrança de instituição de ensino superior estadual, municipal ou particular de taxa para expedição de diploma de curso, salvo quando se tratar de mandado de segurança cuja impetração se volta contra ato de dirigente de universidade pública federal ou de universidade particular, hipótese de competência da Justiça Federal. STJ. 2ª Turma. REsp 1.295.790-PE, Rel. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/11/2012.

Competência para julgar causas envolvendo a OAB

Compete à justiça federal processar e julgar ações em que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quer mediante o conselho federal, quer seccional, figure na relação processual. STF. Plenário. RE 595332/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 31/8/2016 (repercussão geral) (Info 837).

Competência no caso de mandados de segurança contra presidente da OAB

A Ordem é um serviço público independente, categoria única no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. Apesar disso, as funções atribuídas à OAB possuem natureza federal. Portanto, o Presidente da seccional da OAB exerce função delegada federal, motivo pelo qual a competência para o julgamento do mandado de segurança contra ele impetrado é da Justiça Federal. STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.25s.052-AP, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 6/11/2012 (Info 508).

Competência e discussão sobre área remanescente das comunidades dos quilombos

A União deverá figurar como litisconsorte necessária em ação na qual se discute com particulares se determinada área é remanescente das comunidades dos quilombos (art.68 do ADCT), mesmo que na ação já exista a presença da Fundação Cultural Palmares (fundação federal). STJ. 3ª Turma. REsp 1.116.553-MT, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 17/5/2012 (Info 497).

Aplicação do § 2º do art. 109 da CF/88 também às autarquias federais

Apesar de o dispositivo somente falar em “União”, o STF entende que a regra de competência prevista no § 2º do art. 109 da CF/88 também se aplica às ações propostas contra autarquias federais. Isso porque o objetivo do legislador constituinte foi o de facilitar o acesso à justiça. STF. Plenário. RE 627709/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/8/2014 (Info 755).

Causas entre União e Estados/DF que caracterizam “conflito federativo”

O STF entende que para se caracterizar a hipótese do art. 102, I, “f”, da CF/88 é indispensável que, além de haver uma causa envolvendo União e Estado, essa demanda tenha densidade suficiente para abalar o pacto federativo. Em outras palavras, não é qualquer causa envolvendo União contra Estado que irá ser julgada pelo STF, mas somente quando essa disputa puder resultar em ofensa às regras do sistema federativo. STF, 1ª Turma. Rei 12957/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/8/2014 (Info 756).

Compete ao STF julgar MS proposto pelo TJ contra o Governador pedindo o repasse do duodécimo do Judiciário

Compete ao STF julgar mandado de segurança impetrado pelo Tribunal de Justiça contra ato do Governador do Estado que atrasa o repasse do duodécimo devido ao Poder Judiciário. STF. 1ª Turma. MS 34483-MC/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 22/11/2016 (Info 848).

Causa que interessa a todos os membros da magistratura, mas que é comum também a outras carreiras: competência não é do STF

O STF decidiu que não é competente para julgar originariamente ação intentada por juiz federal postulando “ajuda de custo decorrente de remoção” tendo em vista que esse pedido é comum a diversas carreiras públicas, o que afasta a competência da Suprema Corte. STF. 1ª Turma. ARE 744436 AgR/PE, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 30/9/2014 (Info 761).

Causa que discute porte de arma por juízes: competência do STF

O STF tem competência para processar e julgar causas em que se discute prerrogativa dos juízes de portar arma de defesa pessoal, por se tratar de ação em que todos os membros da magistratura são direta ou indiretamente interessados (art. 102, I, “n”, da CF/88). STF. Plenário. Rd 11323 AgR/SP, Rel. Orig. Min. Rosa Weber, Red. p/ acórdão Min. Teori Zavascki, julgado em 22/4/2015 (Info 78z)

Demanda contra o CNJ e o CNMP

De quem é a competência para julgar demandas contra o CNJ e o CNMP:

- Ações ordinárias → Juiz federal (1ª instância)
- Ações tipicamente constitucionais (MS, MI, HC e HD) → STF

STF. Plenário. AO 1814 QO/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 24/9/2014 (Info 760).

Competência para julgar MS contra ato de Presidente de TJ que cumpre resolução do CNJ

Compete ao STF julgar mandado de segurança contra ato do Presidente de Tribunal de Justiça que, na condição de mero executor, apenas dá cumprimento à resolução do CNJ. Isso porque a

competência para julgar MS contra atos do CNJ é do STF. STF. 2ª Turma. Rei 4731/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/8/2014 (Info 753).

STF não é competente para julgar MS impetrado contra decisões negativas do CNJ/CNMP

A competência para julgar mandados de segurança impetrados contra o CNJ e o CNMP é do STF (art. 102, I, “r”, da CF/88).

O STF não tem competência para processar e julgar ações decorrentes de decisões negativas do CNMP e do CNJ. Segundo entende o STF, como o conteúdo da decisão do CNJ/CNMP foi “negativo”, ele não decidiu nada. Se não decidiu nada, não praticou nenhum ato. Se não praticou nenhum ato, não existe ato do CNJ/CNMP a ser atacado no STF. STF. 1ª Turma. MS 33163/DF, Rel. Orig. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 5/5/2015 (Info 784).

STF não possui competência originária para julgar ação popular

A competência para julgar ação popular contra ato de qualquer autoridade, até mesmo do Presidente da República, é, via de regra, do juízo de 1º grau. STF. Plenário. Pet 5856 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 25/11/2015 (Info 811).

Ação monitória proposta contra estado-membro

No caso de ação monitória proposta contra o Estado-membro, a competência para julgar a causa é do local onde a obrigação deveria ser satisfeita e onde deveria ter ocorrido o pagamento da contraprestação, conforme prevê o art. 100, IV, “d”, do CPC 1973 (art. 53, 111, “d”, do CPC 2015). STJ. 2ª Turma. REsp 1.316.020-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 2/4/2013 (Info 517).

Dever de remessa dos autos ao juízo competente mesmo em caso de processo eletrônico

Implica indevido obstáculo ao acesso à tutela jurisdicional a decisão que, após o reconhecimento da incompetência absoluta do juízo, em vez de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, extingue o feito sem exame do mérito, sob o argumento de impossibilidade técnica do Judiciário em remeter os autos para o órgão julgador competente, ante as dificuldades inerentes ao processamento eletrônico. STJ. 2ª Turma. REsp 1.526.914-PE, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 21/6/2016 (Info 586).

Conflito de competência

O art. 115 do CPC 1973 (art. 66 do CPC 2015) precisa ser interpretado extensivamente, de modo que, para que haja conflito de competência, basta a mera potencialidade ou risco de que sejam proferidas decisões conflitantes. O efeito principal da conexão é a reunião. Se não for passível, poderá ser determinada suspensão de um dos processos para evitar o desperdício da atividade

jurisdicional e a prolação de decisões contraditórias. STJ. 2ª Seção. AgRg no CC 112.956-MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/4/2012 (Info 496).

Conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral

É possível a existência de conflito de competência entre juízo estatal e câmara arbitral. Isso porque a atividade desenvolvida no âmbito da arbitragem tem natureza jurisdicional. STJ. 2ª Seção. CC 111.230-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 8/5/2013 (Info 522).

Conexão por prejudicialidade

STJ aplicou a teoria materialista da conexão, pela qual, em resumo, quando a decisão de uma causa interferir na solução da outra, haverá conexão. Essa concepção materialista é que fundamenta a chamada “conexão por prejudicialidade”. STJ. 4ª Turma. REsp 1.221.941-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/2/2015 (Info 559).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Neste tópico apresentamos questões discursivas, por meio das quais é possível realizar uma revisão dos principais aspectos do assunto de cada relatório.

Você pode utilizá-lo de várias formas:

- a) Lendo as questões e as respostas em seguida;
- b) Lendo as questões e respondendo-as por escrito ou mentalmente, explicando para si mesmo a resposta.

Inicialmente apresentamos apenas as perguntas, após, as perguntas e as respectivas respostas.

1 – Conceitue o princípio da boa-fé processual e apresente um exemplo de sua concretização.

2 – Em que consiste o chamado modelo cooperativo do processo?

3 – Acerca dos novos princípios consagrados pelo NCPC, conceitue:

- a) Princípio do respeito ao autorregramento da vontade;
- b) Princípio da primazia da decisão de mérito;
- c) Princípio da proteção da confiança.

4 – Acerca da lei processual no tempo, qual teoria o NCPC adota?

5 – Conceitue o princípio da congruência/adstrição.

6 – Quais são as fontes formais do Direito Processual Civil?

7 – Qual o conceito de jurisdição?

8 – Quais as diferenças entre jurisdição contenciosa e voluntária?

9 – O NCPC adota o modelo de jurisdição dualista?

10 – Diferencie o princípio dispositivo do inquisitivo.

11 – Disserte sobre o princípio do juiz natural e suas projeções.

- 12 - Quais são os equivalentes jurisdicionais?
- 13 – Quais são os critérios de determinação da competência absoluta? E a relativa?
- 14 – Diferencie competência absoluta de competência relativa.
- 15 – Aponte as diferenças entre os conceitos de conexão e continência.
- 16 – O que é um conflito de competência?
- 17 – Qual órgão é competente para o julgamento de conflito de competência?
- 18 – Apresente as principais hipóteses fáticas de foros especiais previstas na CPC.
- 19 - Quais as principais regras previstas no CPC acerca da competência para as ações fundadas em direito pessoal ou direito real sobre bens móveis?

Agora vamos às perguntas com as respostas (apresentadas de modo bem direto e objetivo):

- 1 – Conceitue o princípio da boa-fé processual e apresente um exemplo de sua concretização.

Positivada no art. 5º, CPC/15, a boa-fé objetiva significa um padrão ético de conduta no processo, tendo como destinatários todos os sujeitos processuais (juiz, partes, auxiliares da justiça, etc). Assim, comporta-se com boa-fé aquele que não abusa de suas posições jurídicas, não se comporta contraditoriamente e nem age imbuído de má-fé.¹⁷

Exemplos de sua concretização: proibição de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), multa por litigância de má-fé (art. 80, CPC), proibição de carga dos autos (art. 234, §2º, CPC), tutela de evidência fundada em manifesto propósito protelatório ou abuso do direito de defesa (art. 311, I, CPC).

- 2 – Em que consiste o chamado modelo cooperativo do processo?

O modelo cooperativo de processo pugna uma relação processual sem protagonismos, devendo as partes e o juiz agir de forma coordenada e harmônica com o fito de extrair do processo o seu melhor, atingindo, assim, a pacificação social, fim último da jurisdição.

- 3– Acerca dos novos princípios consagrados pelo NCPC, conceitue:

- a) Princípio do respeito ao autorregramento da vontade:

Tal princípio visa tornar o processo um espaço propício para o exercício da liberdade¹⁸, ligando-se umbilicalmente à possibilidade de celebração de negócios jurídicos processuais. É, portanto, o direito que as partes possuem de disciplinar juridicamente as suas condutas processuais (ex: estímulo à autocomposição; possibilidade de celebração de negócios processuais típicos e atípicos; estímulo à arbitragem).

¹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 151-152.

¹⁸ DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil, v.1. 17.ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2015, p. 132.

b) Princípio da primazia da decisão de mérito:

De acordo com esse princípio (art. 4º e 6º, CPC), o juiz deve priorizar a decisão de mérito em detrimento da decisão que não resolve o mérito (sentença terminativa). Dessa forma, deve ser aplicado o princípio da sanabilidade dos atos processuais, ou seja, é dever do juiz determinar a correção de vícios processuais que podem gerar a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, c/c art. 139, IX, e art. 317, todos do CPC).

Outros exemplos de aplicação da primazia da decisão de mérito¹⁹: ampla aplicação do princípio da fungibilidade recursal; impossibilidade do relator de um recurso inadmiti-lo antes de viabilizar ao recorrente a correção dos vícios (art. 932, p.u, CPC/15).

c) Princípio da proteção da confiança no processo civil:

Trata-se da dimensão subjetiva da segurança jurídica, impondo que se tutele a confiança de um determinando sujeito no âmbito processual. Exemplo clássico é o art. 927, §4º, CPC:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

4º A modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

4 – Acerca da lei processual no tempo, qual teoria o NCPC adota?

O NCPC, assim como o CPC/73, adotou o princípio da imediata aplicação da lei processual civil (tempus regit actum). Parte-se da premissa que a lei nova é mais completa e perfeita que o regramento anterior. Quanto ao sistema de direito intertemporal, adotou-se o isolamento dos atos processuais.

5 – Conceitue o princípio da congruência/adstrição.

Segundo o princípio em tela o juiz não pode conceder coisa diversa da que foi pedida (extra petita), bem resta vedado ao julgador conceder mais do que foi pedido (ultra petita).

6 – Quais são as fontes formais do Direito Processual Civil?

Constituição Federal, Tratados e Convenções Internacionais, Leis Federais, Constituições (que regulam as competências dos tribunais estaduais) e Leis Estaduais (que regulem normas de organização judiciária estadual), Regimento Interno dos Tribunais.

Há doutrina que também classifica como fonte formal: os negócios jurídicos processuais, os precedentes e súmulas dos tribunais, e os costumes.

7 – Qual o conceito de jurisdição?

É a função típica do Poder Judiciário e consiste na aplicação do Direito para a solução de uma determinada situação deduzida em juízo, decisão essa que só pode ser revista por órgão jurisdicional e que produz coisa julgada formal e material.

¹⁹ THEODORO JR., Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre; PEDRON, Flávio Quinaud. Novo CPC – fundamentos e sistematização. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 32-33.

8 – Quais as diferenças entre jurisdição contenciosa e voluntária?

Na jurisdição contenciosa já há uma lide desde o início da demanda, ao passo que na jurisdição voluntária é exercida sobre questões que podem gerar um conflito de interesses, mas não necessariamente geram, ou seja, são questões potencialmente conflituosas. A jurisdição voluntária também se notabiliza pela inquisitorialidade e a possibilidade de o juiz decidir por equidade.

9 – O NCPC adota o modelo de jurisdição dualista?

A dualidade de jurisdição não é adotada no Brasil. Segundo esse modelo, haveria uma jurisdição destinada a resolver os litígios e o Estado e uma jurisdição para solucionar as lides entre particulares apenas. O Brasil, portanto, adota a unidade de jurisdição.

10 – Diferencie o princípio dispositivo do inquisitivo.

Quanto aos poderes conferidos as partes e ao juiz, o ordenamento processual pode adotar um modelo inquisitivo, dispositivo ou cooperativo. No primeiro, o julgador assume papel de protagonista, gozando de poderes instrutórios e decisórios. No segundo, o juiz é mero fiscal das regras preestabelecidas, competindo às partes a maioria das atividades processuais. Mais recentemente tem se falado em modelo cooperativo, o qual repele a ideia de protagonismos e concebe a sentença como fruto de uma atividade coordenada e harmônica entre as partes e o juiz. É imprescindível pontuar que o NCPC, assim como o CPC/73, adota todos os princípios expostos, a depender do tema tratado.

11 – Disserte sobre o princípio do juiz natural e suas projeções.

O juiz natural é aquele cuja competência decorre de fontes constitucionais e pode ser analisado sob duas óticas diversas. Num viés estritamente formal, juiz natural seria aquele definido segundo regras gerais, abstratas e impessoais. Noutro giro, numa visão material, juiz natural seria aquele que atuasse com imparcialidade e independência.

12 - Quais são os equivalentes jurisdicionais?

Os equivalentes jurisdicionais são a autotutela, a autocomposição e as decisões, por exemplo, exaradas por tribunais administrativos.

13 – Quais são os critérios de determinação da competência absoluta? E a relativa?

Competência absoluta	• Critério: em razão da matéria; • Critério: em razão da pessoa; • Critério: funcional
Competência relativa	• Critério: em razão do valor; • Critério: territorial

14 – Diferencie competência absoluta de competência relativa.

Competência absoluta	Competência relativa
• O juiz pode conhecer de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição;	• O juiz não pode conhecer de ofício a incompetência relativa; • Existe a possibilidade de sua modificação e alteração pela vontade

• A competência absoluta não se prorroga, não se modifica e não pode ser alterada pela vontade das partes. • Não há preclusão de alegação pelas partes (podem alegar a qualquer momento);	das partes (ex: cláusula de eleição de foro); • Há preclusão da alegação (deve ser alegada na contestação);
--	--

15 – Aponte as diferenças entre os conceitos de conexão e continência.

Conexão	• Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir (art.55, caput, CPC/2015); • Tem como consequência prática a reunião de demandas perante um mesmo órgão jurisdicional para decisão conjunta (art. 55, §1º, CPC); • O art. 55, §3º, CPC, adota a teoria materialista da conexão. O juiz pode reunir para julgamento conjunto se verificar que no caso concreto há possibilidade de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso eles sejam decididos separadamente;
Continência	• Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quando às partes e à causa de pedir, mais o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais (art.56, CPC/2015); • A continência é espécie de conexão; • O que difere é o pedido, em que, uma delas, é mais amplo, abarcando os pedidos formulados nas outras ações; • Tem como consequência prática a reunião perante um mesmo órgão, para decisão conjunta; • Exceção: se a ação mais ampla (continente) tiver sido proposta anteriormente, na ação contida será proferida sentença sem resolução do mérito (art.57, CPC/2015).

16 – O que é um conflito de competência?

É a hipótese em que dois ou mais juízes se declaram competentes (conflito positivo), ou se declaram incompetentes para o julgamento de determinada causa (conflito negativo). Também há

conflito quando dois ou mais juízes controvertem acerca da reunião ou separação de processos (art. 66, CPC).

17 – Qual órgão é competente para o julgamento de conflito de competência?

Depende. Vejamos as principais hipóteses:

Conflito entre tribunais superiores	Quem julga o conflito: STF
Conflito entre quaisquer tribunais; Conflito entre tribunal e juízes a ele não vinculados; Conflito entre juízes vinculados a tribunais diversos	Quem julga o conflito: STJ
Conflito entre juízes vinculados a um mesmo tribunal	Quem julga o conflito: o próprio tribunal, (TJ, TRF, TRT, a depender do caso concreto).
Conflito entre juizado especial federal e juiz federal da mesma seção judiciária	Quem julga o conflito: TRF

18 – Apresente as principais hipóteses fáticas de foros especiais previstas na CPC.

Trata-se da importante previsão contida no art. 53, CPC. O aluno deve decorar a tabela abaixo:

I - Ação de separação/divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável.	• Foro de domicílio do guardião de filhos incapaz; • Foro do último domicílio do casal (caso não haja filho incapaz); • Foro de domicílio do réu se nenhuma das partes residir no antigo domicílio do casal.
II - Ação de alimentos	• Foro de domicílio ou residência do alimentado.
III - Ação em que for ré pessoa jurídica	• Foro do lugar onde está a sua sede; • Foro do lugar onde se achar a agência ou sucursal, quando às obrigações que a pessoa jurídica contraiu; • Foro do lugar onde exerce suas atividades, para ação em que for ré a sociedade ou associação sem personalidade jurídica; • Foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento.
IV - Ação em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios	• Foro do lugar do ato ou fato.
V - Ação de reparação de dano	• Foro do lugar do ato ou fato.
VI - Ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículo, inclusive aeronaves	• Foro de domicílio do autor ou local do fato.

19 – Quais as principais regras previstas no CPC acerca da competência para as ações fundadas em direito pessoal ou direito real sobre bens móveis?

Ações fundadas em direito pessoal e em direito real mobiliário (art. 46, CPC)
• REGRA: Competente é o foro do domicílio do réu • Réu com mais de um domicílio: será demandado no foro de qualquer deles; • Réu cujo domicílio é incerto ou desconhecido: será demandado onde for encontrado ou no foro do domicílio do autor; • Réu sem domicílio ou sem residência no Brasil: será demandado no foro do domicílio do autor; se este residir fora do Brasil, a ação será proposta em qualquer foro; • Dois ou mais réus com diferentes domicílios: serão demandados em qualquer deles, à escolha do autor. • Obs: execução fiscal: é proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.